



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA CEDENCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORACAO DO CAFÉ / BAR DO PARQUE URBANO DO RIO FRESNO EM MIRANDA DO DOURO

Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Camara Municipal de Miranda do Douro torna público, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Câmara de 13 de Julho de 2015, o convite para apresentação de propostas para a cedência temporária do gozo e exploração do espaço mencionado em epigrafe.

1. Entidade Adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Miranda do Douro; Endereço : - Largo de D. João III- Miranda do Douro - Telefone: 273 430020.

2. Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto a cedência temporária do gozo e exploração do Café - Bar do Parque Urbano do Rio Fresno – Miranda do Douro.

3. Consulta do Programa do Concurso e Caderno de Encargos

Os interessados poderão consultar o processo composto por programa do concurso, caderno de encargos e minuta do contrato a celebrar, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, entre as 9 horas e as 16 h, desde a data do anúncio até a véspera do prazo limite para apresentação de propostas.

4. Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados que preencham as condições técnicas necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade devendo, para o efeito, apresentar os documentos indicados no programa do concurso, nomeadamente: fotocopia do cartão de identificação civil e do cartão de contribuinte, se pessoa singular e certidão permanente, se pessoa coletiva e declaração elaborada nos termos do modelo constante do anexo II ao caderno de encargos.

A cedência é efetuada pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de celebração do contrato, com possibilidade de renovação por iguais períodos, desde que requerido pelo cessionário com a antecedência de dois meses, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação.

6. Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município, tendo em conta o valor mais elevado oferecido. Este valor será pago na sequência imediata do ato público, com a adjudicação provisória.

7- Valor base da licitação

O valor base e para licitação da adjudicação é de € 100,00 (Cem euros) mensais, correspondendo ao valor mensal pela cedência da exploração não sendo admitidos lances inferiores a € 20,00 (vinte euros).

8. Propostas - Local e Data Limite para apresentação

As propostas, de acordo com o modelo em anexo III ao caderno de encargos, deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, juntamente com os documentos solicitados, devendo dar entrada no balcão único de atendimento, desta Camara Municipal, até às 17 horas, do dia útil anterior ao dia designado para a realização da hasta pública.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, identificando no exterior o proponente (nome/firma), e conter a seguinte menção: " Proposta para cedência temporária da exploração do Bar/Café do Rio Fresno/Parque Urbano do Rio Fresno".

9. Ato Público

O ato público terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do concelho, sito no Largo D. João III, em Miranda do Douro, pelas 10 h, do dia 5 de Agosto de 2015, perante o Júri , composto pelos seguintes elementos:

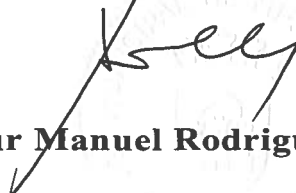
- 1-Dr.Ilídio Maria Rodrigues, Vice – Presidente da Câmara Municipal;
- 2- Dr. Carlos Fernandes;
- 3- Dr^a. Maria de Fátima Silva Rodrigues.

Poderão assistir ao ato publico todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, mediante apresentação de cartão de identificação civil ou certidão de registo comercial atualizada.

Caso não seja apresentada nenhuma proposta ou não seja adjudicada a concessão, a Camara reserva-se o direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço.

Paços do Município de Miranda do Douro, aos 17 dias do mês de Julho de 2015.

O Presidente da Camara Municipal:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Artur', is written over a faint, circular official stamp of the Municipality of Miranda do Douro.

Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO CAFÉ/BAR DO PARQUE URBANO DE RIO FRESNO

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º Entidade Contraente

- 1- O presente procedimento é promovido pelo Município de Miranda do Douro; Endereço Largo D. João III- 5210 - 190- Miranda do Douro, telefone 273 430020 , na modalidade de Hasta Pública, aberto na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro de 13 DE Julho de 2015 .**

Artigo 2º Objeto

O presente concurso tem por objeto a cedência temporária do gozo e exploração do Café/ Bar do Parque Urbano do Rio Fresno, sito em Miranda do Douro, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 3º Designação do Procedimento e Consulta do processo

1-O procedimento tem a designação de “ Hasta Pública para a cessão de exploração do estabelecimento do Café/Bar do Parque Urbano de Rio Fresno “ .

2-Os interessados poderão consultar o programa de concurso, o caderno de encargos e a minuta do contrato a celebrar, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, entre as 9 horas e as 16 horas, em todos os dias úteis, desde a data do respetivo anúncio até à véspera do prazo limite para apresentação das propostas.

3-O Aviso/Edital será publicado através de afixação nos Paços do Concelho e nos locais habituais e no sítio de Internet do Município.

4- Durante o prazo do concurso, todos os interessados poderão visitar o espaço destinado à exploração, mediante marcação a efetuar junto do Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Artigo 4º Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados que preencham as condições técnicas necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade.

Artigo 5º Forma e modo de apresentação das propostas

- 1- A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser apresentada em conformidade com o modelo em anexo ao Caderno de Encargos e será redigida em língua Portuguesa, sem rasuras, e assinada pelo concorrente ou seu representante.**
- 2- O valor mensal proposto, expresso em Euros, não deverá ser inferior a € 100,00 (Cem Euros), sem IVA, o que deve ser expressamente mencionado.**
- 3- A proposta deve identificar o procedimento, indicar o valor para a arrematação, igual ou superior ao valor base de licitação previsto no número anterior e no artigo 10º e a identificação do proponente, sendo datada e assinada.**


Artigo 6º Documentos da proposta

A proposta, de acordo com o modelo em anexo ao caderno de Encargos, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a)- Fotocópia do cartão de Identificação Civil e do cartão de contribuinte (se pessoa singular), e certidão permanente (se pessoa coletiva);**
- b)- Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II ao Caderno de Encargos.**

Artigo 7º Entrega das propostas

- 1- As propostas podem ser entregues pessoalmente (contra recibo) ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo dar entrada no Balcão Único de atendimento desta Câmara Municipal, até às 17 horas do dia útil anterior ao dia designado para a realização da hasta pública.**
- 2- Sendo a proposta enviada por correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo**

- 
- apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- 3- As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, identificando no exterior o proponente (nome/firma), e conter a seguinte menção “ Proposta para cedência temporária da exploração do Bar/Café do Rio Fresno/Parque urbano do rio Fresno “ .
 - 4- Deverão ser entregues também juntamente com a proposta os documentos identificados no artigo anterior do presente Programa de Concurso.

Artigo 8º **Critérios de Adjudicação**

O critério de adjudicação será a proposta mais vantajosa para o Município de Miranda do Douro, tendo em conta o valor mais elevado oferecido.

Artigo 9º **Ato Público**

- 1- O ato público do concurso terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro e realizar – se – à em dia e hora a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal, perante um júri designado pelo mesmo para o efeito, elementos estes que constarão do respetivo Edital .
- 2- O ato público inicia – se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado. Não haverá lugar a licitação se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite da apresentação das propostas, prevista no artigo 7º.
- 3- Não serão aceites lances de valor inferior a € 20,00.
- 4- A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 5- Só poderão intervir no ato público as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, bastando para tal, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo cartão de identificação civil, e no caso de pessoas coletivas, a exibição de certidão do registo comercial atualizada.

Artigo 10º. **Valor base /adjudicação**

- 1- O valor base de adjudicação são € 100,00 (Cem Euros) mensais.
- 2- Ao valor mensal que resultar da arrematação acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O pagamento de cada mensalidade deverá ser efetuado entre os dias 1 a 8 do mês a que disser respeito, porém, se o dia 8 coincidir com dia feriado, festivo ou fim de semana, transfere – se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 11º **Adjudicação**

- 1- No ato público, o júri adjudica provisoriamente o contrato de cedência da exploração a quem tiver oferecido o valor mais elevado na arrematação, o qual deverá, na sequência imediata do ato público, proceder ao pagamento do valor da adjudicação, sob pena de a adjudicação provisória ficar sem efeito.
- 2- Os documentos apresentados pelo adjudicatário serão apreciados pelo júri, que poderá em caso de dúvidas solicitar ao adjudicatário ou a outras entidades, todos os elementos e informação indispensáveis para o esclarecimento das mesmas.
- 3- A adjudicação definitiva, deliberada em reunião da Câmara Municipal, será notificada ao adjudicatário simultaneamente com a marcação da data para assinatura do contrato.
- 4- O Município de Miranda do Douro reserva – se o direito de não adjudicar definitivamente o contrato de cedência de exploração, se motivos supervenientes de fundamentado interesse público o justificarem.
- 5- Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município de Miranda do Douro, a importância recebida será restituída, sem necessidade de requerimento do adjudicatário. Se a não adjudicação definitiva se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perderá este o direito ao montante já pago.
- 6- Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva – se o direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da licitação aqui definida.

Artigo 12º **Celebração do contrato de cedência**

- 1- O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Presidente da Câmara, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com A/R, com antecedência mínima de 5 dias, ou mediante aposição de escrito e assinatura pelo seu punho, em documento onde conste que tomou conhecimento do dia, hora e local para assinatura do contrato.
- 2- No caso do adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito (salvo se provar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e/ou que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo o valor já pago a favor do Município.
- 3- Até ao dia anterior ao da celebração do contrato, o adjudicatário prestará a caução prevista no caderno de encargos e entregará certidão comprovativa da situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) regularizadas.

Artigo 13º
Foro competente

O tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Artigo 14º
Casos Omissos

Em tudo o que se revelar omissos no Presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos documentos, observar – se – à o disposto na demais legislação aplicável ao procedimento e/ou ao contrato celebrado.



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO CAFÉ/BAR DO PARQUE URBANO DE RIO FRESNO

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Condições Gerais

Artigo 1º Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na cedência de exploração abrangida pelo contrato observar – se – ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante. Consideram – se integrados no contrato o programa do concurso, o caderno de encargos, a proposta do concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

Artigo 2º Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a cedência temporária do gozo e exploração do Café/ Bar do Parque Urbano do Rio Fresno, sito em Miranda do Douro, cuja atividade principal é a inerente a Bar/ Café/ fornecimento de bebidas.

Artigo 3º Prazo da cedência

- 1- A cedência é efetuada pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da celebração do contrato.**
- 2- Findo o prazo inicial da cedência, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido por escrito pelo concessionário, com antecedência de 2 (dois) meses relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.**

- 3- A renovação do prazo de cedência ficará sempre dependente da aceitação por parte da Câmara Municipal de Miranda do Douro, podendo haver lugar à revisão do preço e das condições de ocupação.
- 4- Findo o prazo do contrato de cedência ou das suas renovações, considera – se o mesmo automaticamente denunciado no final do período da cessão, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 4º

Preço da cedência e modo de pagamento

- 1- Pela cedência será devido o valor mensal que vier a resultar da adjudicação, o qual não inclui Imposto sobre o Valor acrescentado e ao qual acrescerá aquele valor à taxa legal em vigor.
- 2- O valor referido no número anterior deve ser pago na Tesouraria do Município de Miranda do Douro, entre os dias 1 a 8 do mês a que disser respeito, porém, se o último dia coincidir com dia feriado, festivo ou fim de semana, transfere – se para o primeiro dia útil seguinte.
- 3- A cedência considera – se iniciada, para efeito de pagamento do valor devido, na data da celebração do contrato.
- 4- Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito de instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida ou de rescisão do contrato.

Artigo 5º

Início da exploração

A cessão de exploração terá início na data da celebração do respetivo contrato.

Artigo 6º

Cedência/transmissão de exploração

O cessionário não pode ceder ou transmitir, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a exploração dos espaços que constituem objeto da presente cedência, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo cessionário com infração do disposto no presente preceito.

Artigo 7º

Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar a qualquer das partes deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 8

Rescisão do contrato

- 1- A Câmara Municipal de Miranda do Douro poderá rescindir o contrato de cedência em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do cessionário, revertendo para o Município a caução prestada bem como as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção.**
- 2- São fundamentos de rescisão por parte do Município, designadamente:**
 - a)- Falta de pagamento do valor definido por mais de três meses, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida;**
 - b)- Utilização das instalações para fim diverso do autorizado pelo Município;**
 - c)- Não manutenção do espaço cedido em perfeitas condições de utilização e conservação;**
 - d)- Encerramento prolongado do estabelecimento (superior a 30 dias seguidos), por motivos imputáveis ao cessionário, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal;**
 - e)- Transmissão da exploração para terceiro, sem a necessária autorização do Município de Miranda do Douro para o efeito;**
 - f)- Falta de reposição da caução, no prazo de 20 (vinte) dias, após aviso do Município para o efeito;**
 - g)- Declaração de falência ou insolvência do cessionário;**
 - h)- Oposição reiterada por parte do cessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;**
 - i)- Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições estabelecidas.**
- 3- O contrato de cedência poderá, ainda, ser rescindido, no caso de o Município necessitar do espaço cedido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sendo o cessionário notificado por escrito com a antecedência mínima de 90 dias, mediante pagamento de justa indemnização calculada em função do tempo que decorreria até ao termo do prazo da cessão.**
- 4- O cessionário poderá rescindir o contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, a qual será apreciada pela Câmara Municipal, sendo que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos um mês após a assinatura do aviso.**

Artigo 9º

Extinção do contrato

- 1- Findo o contrato, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço cedido bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município de Miranda do Douro, sem que o cessionário tenha direito a**

qualquer indenização, compensação. Não podendo também ser invocado o direito de retenção seja a que título for.

- 2- O espaço em causa dever ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de qualquer ónus ou encargos.
- 3- Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo cessionário e adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 15 dias úteis subsequentes ao termo do contrato.
- 4- Os bens do cessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não poderão ser retirados, considerando – se propriedade do Município.

Artigo 10º **Caução contratual**

- 1- O cessionário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução, a qual deverá ser efetuada até ao dia anterior ao da celebração do contrato, correspondente a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de depósito em dinheiro na Tesouraria do Município de Miranda do Douro.
- 2- A caução prestada será mantida até ao termo do contrato.
- 3- O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos vinte dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

Artigo 11º **Fiscalização**

É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do cessionário, nos termos impostos pelo presente caderno de encargos, assim como pela demais legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO II **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 12º **Descrição do objeto de cedência**

A cedência do gozo e exploração temporária efetuada ao abrigo deste concurso abrange :- O edifício designado e denominado Café /Bar do Parque Urbano do Rio Fresno, composto por um salão destinado a bar/café, com cozinha, duas casas de banho - masculino/feminino - e um espaço destinado a esplanada.

Artigo 13º **Instalações e equipamento**

- 1- O cessionário não pode realizar no espaço cedido quaisquer obras de beneficiação, adaptação, transformação ou outras, sem o consentimento expresso da Câmara Municipal
- 2- O apetrechamento do espaço, relativamente a mobiliário e outros equipamentos de que careça para o funcionamento, eletrodomésticos, máquinas, bem como a aquisição dos utensílios necessários à exploração do estabelecimento, são da responsabilidade do cessionário;
- 3- O Cessionário fica responsável pela utilização das instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência seu ou do seu pessoal, ressalvando o desgaste normal de uma utilização prudente, cuidadosa e diligente do espaço posto à sua disposição, incluindo danos causados a terceiros.
- 4- As instalações e equipamento deverão apresentar – se sempre em boas condições de higiene e conservação.
- 5- O cessionário é responsável pelo pagamento dos consumos de água, energia elétrica, gás ou outros de que careça e decorrentes do funcionamento da exploração.

Artigo 14º **Pessoal**

- 1- O cessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
- 2- O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.

Artigo 15º **Obrigações do cessionário**

- 1- O cessionário é responsável por qualquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, por eventuais danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- 2- O cessionário fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente ao pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultarem.
- 3- O cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
- 4- As licenças e outros encargos devidos ao estado ou ao Município referentes à atividade a exercer serão da responsabilidade do cessionário.

Artigo 16º
Regras a observar no exercício da atividade

- 1- O cessionário deve assegurar a exploração contínua do estabelecimento, no decorrer do prazo estipulado para a concessão, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Miranda do Douro.**
- 2- Nas instalações objeto do presente contrato não pode o cessionário colocar quaisquer símbolos, anúncios ou publicidade, sem prévia autorização da Câmara Municipal.**

Artigo 17º
Horário de funcionamento

O espaço cedido funciona em horário a fixar de acordo com as normas em vigor no Município para os estabelecimentos do mesmo tipo.

ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS

Relação dos equipamentos do Café/ Bar (inventário)

A cedência diz respeito a exploração das do Café/Bar situado no Parque Urbano do Rio Fresno em Miranda do Douro.

O espaço a ceder é constituído por:

- 1 - COZINHA: Sem equipamento, separada do espaço de bar por um balcão em pedra, com tampo em granito polido;
 - Bancada em pedra e tampo em granito de pedra polida, cravado na parede lateral;
- 2- Casa de banho com lavatório em xisto, espelho, urinol e sanita e candeeiro;
- 3- Casa de banho com lavatório em xisto, espelho, sanita e um candeeiro;
- 4- Onze candeeiros de iluminação, colocados no interior e exterior ao longo do bar;
- 5-Duas lâmpadas fluorescentes;
- 6-Duas portadas em ferro de cor verde, que separa o espaço interior do Bar;
- 7-Duas portas automáticas em vidro;
- 8- Estrutura em vidro, constituindo paredes.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão « sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declaração consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

_____ (1), titular do Bilhete de
Identidade / cartão de cidadão número _____, emitido em / valido até - ____ / ____ / ____ residente
_____, na qualidade de representante
legal de _____ (2), com sede em _____

_____ (2), depois de ter tornado conhecimento do objeto do
procedimento de "Hasta Publica para Cedência de Exploração do Café/Bar do Parque Urbano do Rio Fresno
obriga-se a executar tudo o que constar do respetivo caderno de encargos que integralmente conhece, e
seguintes condições:

Pela exploração do referido estabelecimento, propõe o preço mensal de € _____
(Extenso) _____ .

A quantia mencionada não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Miranda do Douro _____, de _____ de 2015

(assinatura, autenticada com o carimbo da firma se aplicável)

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou legal representante do concorrente se pessoa coletiva;

(2) Só aplicável no caso de concorrente pessoa coletiva;

MINUTA DO CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO
CAFÉ/BAR DO PARQUE URBANO DO RIO FRESNO

ENTRE:

Município de Miranda do Douro, contribuinte fiscal numero 506 806 898, com sede no Largo D. João III, Em Miranda do Douro, aqui representada na pessoa do Sr. Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, como Primeiro Outorgante. -----

E

_____ como Segundo Outorgante. -----

E celebrado o presente contrato, que se rege pelas clausulas seguintes: -----

Clausula Primeira

Objeto

O objeto do presente contrato é a adjudicação da cedência temporária de gozo e exploração do Café / Bar do Parque Urbano do Rio Fresno, em conformidade com os termos e condições do presente contrato de cedência aprovadas pela Camara Municipal na reunião de _____

Clausula Segunda

Prazo

1. A cedência é efetuada pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de celebração do presente contrato. -----
2. Findo o prazo inicial da cedência, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido pelo cessionário com a antecedência de dois meses, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação. -----
3. A renovação do prazo de cedência ficará sempre dependente da aceitação por parte da Câmara Municipal de Miranda do Douro, podendo haver lugar a revisão do preço e das condições de ocupação do espaço -----

Clausula Terceira

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor para os estabelecimentos deste tipo no Município de Miranda do Douro.

Clausula Quarta

Preço e Forma de Pagamento

1. O cessionário obriga-se ao pagamento de um valor mensal de € ____ (____ euros), a ser efetuado, entre o dia um e o dia oito de cada mês, atualizável de acordo com os coeficientes legais aprovados em portaria, ocorrendo a primeira atualização um ano após a data de celebração do contrato, devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria Municipal, dentro do horário de atendimento ao publico. -----
2. O valor previsto no numero anterior não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado, devendo acrescer ao mesmo a taxa legal em vigor. -----
3. Entende-se que se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, ou dia festivo, o prazo terminará no primeiro dia útil seguinte.
4. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros a taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em divida.

Clausula Quinta
Responsabilidade do Cessionário

É da responsabilidade do cessionário: -----

- a) O cessionário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultam; -----
- b) O cessionário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e terceiros. -----
- c) O cessionário obriga-se a respeitar as normas gerais de funcionamento da concessão.
- d) O cessionário fica responsável pela utilização de todo o material, equipamento a instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligencia do seu pessoal. São também da sua responsabilidade os custos inerentes a utilização negligente de todo o equipamento posto a sua disposição, incluindo os danos a terceiros. -----
- e) As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação. -----
- f) Não são permitidas obras no local, sem expresse consentimento da Câmara Municipal, que poderá autorizar ou não o referido pedido de obras- -----
- g) O cessionário é responsável pelos danos causados nas instalações, equipamentos e material utilizado, que seja propriedade da Câmara Municipal, ressalvando o desgaste normal de uma utilização cuidadosa e diligente. -----
- h) O cessionário é responsável pelos encargos de consumo de água, energia elétrica, gás e outros, decorrentes do funcionamento da exploração. -----
- i) Não é permitido ao cessionário a saída de mobiliário constante do inventário da cedência, salvo por motivo de substituição devidamente justificada e autorizada pela Câmara Municipal. -
- j) O cessionário deve assegurar o serviço no decorrer do prazo estabelecido para a concessão. -----
- I) Nas instalações objeto do presente contrato não pode o cessionário colocar quaisquer símbolos, anúncios ou publicidade, sem previa autorização da Câmara Municipal. -----

Clausula Sexta
Responsabilidade da Câmara Municipal

É da responsabilidade da Câmara Municipal: -----

- a) A cedência dos equipamentos mencionados no inventário anexo ao caderno de encargos. -----
- b) É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do cessionário, nos termos impostos pelo presente caderno de encargos e demais documentos do do contrato de cedência, assim como pela legislação aplicável. -----

Clausula sétima
Cedência de Exploração

O cessionário não pode ceder a exploração do espaço, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo cessionário com infração do disposto neste preceito. -----

Cláusula Oitava
Rescisão do Contrato

1. A Camara Municipal de Miranda do Douro poderá rescindir o contrato de cedência em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do cessionário, revertendo para Município a ução prestada bem como as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização. -----

2. São fundamentos de rescisão por parte da Câmara Municipal, designadamente:-

- a) Falta de pagamento do valor definido por mais de três meses, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida; -----
- b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município; -----
- c) Não manutenção do espaço cedido em perfeitas condições de conservação; -----
- d) Encerramento prolongado do estabelecimento (superior a 30 dias seguidos), por motivos imputáveis ao cessionário, salvo quando autorizado pela Camara Municipal; -----
- e) Transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Município de Miranda do Douro para o efeito;
- f) Falta de reposição da caução, no prazo de 20 dias, após aviso do Município para o efeito;
- g) Oposição reiterada por parte do cessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
- h) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições. -----

3. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, no caso do Município necessitar do espaço cedido por razões de interesse público, devidamente fundamentados, sendo o cessionário notificado por escrito com a antecedência mínima de 90 dias, mediante o pagamento de justa indemnização calculada em função do tempo que decorreria até ao termo do prazo da cessação . -----

4. O cessionário poderá rescindir o contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Camara Municipal, a qual será apreciada pela Camara Municipal de Miranda do Douro, sendo que, no caso de ser aceite, apenas produzira efeitos um mês após assinatura do aviso. -----

Clausula Nona
Extinção do contrato

1. Findo o contrato, por qualquer das formas mencionadas no artigo anterior, o espaço cedido bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município, sem que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que titulo for. -----

2. O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos. -----

3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo cessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 15 dias úteis subseqüentes ao termo do contrato.

4. Os bens do cessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes do edificio e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não poderão ser retirados, considerando-se propriedade do Município. -----

Clausula Decima
Caução contratual

Para garantia da boa execução das condições contratuais, apresentou o cessionário caução correspondente a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de deposito em dinheiro, no valor de € ----- , feito no dia _____ .

Clausula Decima Primeira
Casos omissos

Os casos omissos que não constarem do presente contrato ou das condições de cedência respectivas, serão regulados pelas disposições legais em vigor.

Arquivo:-----

a) Proposta; -----

b) Programa de concurso e caderno de encargos; -----

c) Certidão emitida pela repartição de finanças de _____
comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributaria regularizada; -----

d) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão financeira da Segurança Social, em _____,
comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada. -----

A presente minuta foi aprovada por Deliberação da Camara Municipal realizada em
_____ de _____ - _____ de 2015.

Feito em duplicado, assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando cada um com um
exemplar. -----

liranda do Douro _____ de _____ de 2015. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,